



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DOS *CAMPI* E *CAMPI* AVANÇADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

Dispõe sobre o Regulamento para o processo de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de Consulta à comunidade pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, para a escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados: *Campus* Alta Floresta, *Campus* Barra do Garça, *Campus* Cáceres – Prof. Olegário Baldo, *Campus* Campo Novo do Parecis, *Campus* Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, *Campus* Cuiabá – Bela Vista, *Campus* Confresa, *Campus* Juína, *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste, *Campus* Primavera do Leste, *Campus* Rondonópolis, *Campus* São Vicente, *Campus* Sorriso, *Campus* Várzea Grande, *Campus* Avançado de Sinop, *Campus* Avançado de Tangará da Serra, *Campus* Avançado de Guarantã do Norte, *Campus* Avançado de Lucas do Rio Verde e *Campus* Avançado de Diamantino, atendendo a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e Resolução CONSUP/IFMT nº 057, de 22 de setembro de 2020, que deflagra este processo de consulta eleitoral.

Art. 2º A organização para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados será precedida de consulta à comunidade do IFMT por votação secreta, uninominal e em **TURNO ÚNICO**.

Parágrafo único. Conforme a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, será atribuído peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente; de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 3º O resultado final da Consulta para os cargos de Reitor(a) e/ou Diretor(a)-Geral será encaminhado pela Comissão Eleitoral Central ao Conselho Superior do IFMT para homologação.

§ 1º O(a) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Reitor(a) será nomeado(a) pelo(a) Presidente da República, conforme o Art. 12 da Lei nº 11.892/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§ 2º Os(as) candidatos(as) eleitos(as) ao cargo de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), conforme Art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

Art. 4º O Processo de Consulta Eleitoral compreenderá a constituição da Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados, a constituição da Comissão Eleitoral Central, a constituição da Comissão Técnica, a inscrição dos candidatos, a fiscalização por parte das Comissões Eleitorais, a votação, a apuração e a divulgação oficial do resultado da eleição.

Art. 5º O Processo de Consulta Eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

- I. deflagração do Processo de Consulta Eleitoral pelo Conselho Superior do IFMT;
- II. designação dos membros da Comissão Organizadora/Consup para eleições das comissões eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e Central pelo Conselho Superior do IFMT;
- III. condução pela Comissão Organizadora/Consup da eleição da Comissão Eleitoral de *Campi*, dos *Campi* Avançados e Central;
- IV. eleição das Comissões de *Campi*, dos *Campi* Avançados e da Comissão Central;
- V. homologação do resultado da eleição das comissões dos *Campi* *Campi* Avançados e comissão eleitoral central;
- VI. publicação do Regulamento para o Processo de Consulta Eleitoral à comunidade do IFMT;
- VII. prazo para interposição de recursos quanto ao Regulamento;
- VIII. inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *Campi* e dos *Campi* Avançados;
- IX. período de interposição de recursos das inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *Campi* e dos *Campi* Avançados;
- X. homologação das inscrições;
- XI. período de campanha eleitoral;
- XII. votação e apuração;
- XIII. divulgação do resultado preliminar das votações;
- XIV. encaminhamento do relatório final para o Conselho Superior do IFMT;
- XV. homologação dos resultados pelo Conselho Superior do IFMT;
- XVI. Organização do processo físico.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Processo de Consulta Eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *Campi* e dos *Campi* Avançados será conduzido, respectivamente, pela Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, Comissão Técnica constituídas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

especificamente para este fim, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/2009 e pelas normas deste Regulamento, integradas pelos seguintes representantes:

§ 1º As comissões eleitorais serão constituídas por:

- I. 03 (três) representantes do corpo docente;
- II. 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- III. 03 (três) representantes do corpo discente.

§ 2º Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 7º Os representantes da comissão eleitoral de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Superior do IFMT.

§ 1º Cada Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados elegerão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário em reunião de instalação dos trabalhos.

§ 2º As decisões das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados e da Comissão Central serão tomadas em reuniões conjuntas previamente convocadas pelos seus Presidentes, sobre quaisquer questões dentro do Processo de Consulta Eleitoral, desde que haja um *quórum* mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 3º Na falta de um membro titular de quaisquer das comissões eleitorais, recorrente, por quatro vezes consecutivas, e não justificadas documentalmente, o membro suplente, obedecendo a ordem classificatória do seu segmento, assume definitivamente a vaga titular, mediante publicação oficial via Comissão Eleitoral Central.

§ 4º As decisões das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados a respeito das eleições deverão ser lavradas em Ata e enviadas à Comissão Eleitoral Central, além de outras decisões que as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados julgarem pertinentes.

§ 5º As decisões das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados que contrariarem este Regulamento serão objetos de análise pela Comissão Eleitoral Central.

§ 6º As comunicações e convocações das Comissões Eleitorais aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios eletrônicos oficiais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º Caberá a cada *Campi*, *Campi* Avançados e Reitoria disponibilizar as Comissões Eleitorais a logística e/ou quaisquer outros meios que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento para a operacionalização do Processo de Consulta Eleitoral.



§ 8º Caberá as Comissões Eleitorais Locais, solicitar ao setor responsável de cada *Campi*, *Campi* Avançados a criação de uma conta de e-mail para todos os procedimentos referente ao processo eleitoral.

§ 9º O Campus que não tiver o quantitativo mínimo de representantes, para instituir a comissão eleitoral local, terá seus membros indicados por portaria pelo Diretor-Geral.

Art. 8º A Comissão Técnica será constituída por servidores especializados na área de informática, com habilidades no manuseio do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP do IFMT, indicados pela Reitoria e pelos Diretores-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados, referendada pelo Conselho Superior do IFMT, respeitando a seguinte composição.

- I. 05 (cinco) servidores indicados pela Reitoria;
- II.01 (um) servidor por *Campi* e *Campi* Avançado indicados pelos respectivos Diretores-Gerais.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS E COMISSÃO TÉCNICA

Art. 9º As atribuições gerais da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados estão dispostas no Decreto nº 6.986/2009, nos Art. 6º, 7º, e neste regulamento.

§ 1º Por meio de reunião conjunta, organizada pela comissão preliminar designada pelo Conselho Superior do IFMT, realizada por videoconferência, as comissões eleitorais locais indicarão, entre seus membros, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Em sua primeira reunião, as comissões escolherão, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 3º Os membros das comissões eleitorais terão direito à voz e voto e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 4º O *quórum* para deliberação das comissões é de no mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar, divulgar e executar o cronograma do Processo de Consulta Eleitoral aprovado pelo Conselho Superior do IFMT;
- II. homologar e publicar na página eletrônica oficial do IFMT, o registro dos candidatos a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados conforme cronograma;
- III. divulgar e supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste regulamento;
 - IV. organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (docente, técnico-administrativa e discente), informando o nome completo, e-mail, CPF, seguido do número de matrícula, SIAPE/Registro Acadêmico, conforme o caso;
 - V. Organizar a lista de eleitores aptos a votar, separados por urna (docentes, técnico-administrativo e discentes), por *Campi* e *Campi* Avançado, informando o nome completo, e-mail, CPF e SIAPE/Registro Acadêmico conforme o caso;
 - VI. publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados, nos meios eletrônicos oficiais;
 - VII. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
 - VIII. convocar, nomear e capacitar mesários para auxiliar no Processo de Consulta Eleitoral, se necessário;
 - IX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto a votação e apuração de votos para o processo de escolha de Reitor(a);
 - X. informar e publicar informações inerentes ao processo de consulta eleitoral à comunidade institucional;
 - XI. deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
 - XII. divulgar os resultados preliminares e finais da votação na página oficial da Instituição;
 - XIII. encaminhar o relatório final ao Conselho Superior do IFMT para aprovação, homologação e publicação;
 - XIV. organizar o processo físico conforme as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;
 - XV. entregar o processo físico organizado à Secretaria dos Colegiados/Gabinete do Reitor;
 - XVI. definir as posições dos nomes dos candidatos ao cargo de Reitor(a) na cédula de votação, mediante sorteio.

§ 1º Elaborar o modelo, em formato de planilha eletrônica (.ods ou .xlsx), de listas de eleitores.

§ 2º Realizar campanhas de conscientização sobre a importância do uso do sistema eletrônico de votação.

§ 3º A Reitoria estará representada pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 11. Compete ainda as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados:

- I. receber, conferir e analisar as inscrições dos candidatos a Diretores(as)-Gerais dos respectivos *Campi* e *Campi* Avançados;
- II. encaminhar a lista de candidaturas para a Comissão Eleitoral Central, que realizará a homologação e publicação;
- III. solicitar aos setores responsáveis (Secretaria Geral de Documentação Escolar - SGDE ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- Coordenação de Registro Escolar - CRE e Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP) as listas de eleitores, docentes, técnicos-administrativos e discentes, informando o nome completo, e-mail, o CPF, o número de matrícula, SIAPE/Registro acadêmico, conforme o caso;
- IV. organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (docente, técnico-administrativa e discente), informando o nome completo, e-mail, o CPF, seguido do número de matrícula, SIAPE/Registro Acadêmico, conforme o caso;
 - V. homologar e publicar as listas de eleitores deferidas;
 - VI. acompanhar o pleito eleitoral dos *Campi* e *Campi Avançados*, garantindo a lisura no processo;
 - VII. divulgar, supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste Regulamento;
 - VIII. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
 - IX. divulgar instruções sobre a forma de votação;
 - X. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
 - XI. divulgar o processo eleitoral em todos os meios de comunicação (*site* e mídias institucionais, dentre outros), com o objetivo da participação efetiva de todos os segmentos;
 - XII. credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi Avançados* para atuarem no decorrer do processo de consulta;
 - XIII. elaborar, conforme normas estabelecidas pela SETEC/MEC, e enviar o Relatório Final dos *Campi* e *Campi Avançados* do Processo Eleitoral à Comissão Eleitoral Central;
 - XIV. solicitar aos setores responsáveis as listas de eleitorais no modelo, em formato de planilha eletrônica (.ods ou .xlsx), estabelecido pela Comissão Central;
 - XV. definir as posições dos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral na cédula de votação, mediante sorteio.

Parágrafo único. Realizar campanhas de conscientização sobre a importância e uso do sistema eletrônico de votação.

Art. 12. Compete à Comissão Técnica:

- I. prestar apoio necessário à utilização do SUAP e ao sistema eletrônico de votação, tendo o direito à voz, porém não terá direito ao voto, nas decisões das comissões eleitorais;
- II. criar a eleição, em conformidade com o estabelecido no art. 37 deste Regulamento;
- III. cadastrar os candidatos inscritos;
- IV. monitorar o processo eleitoral em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;
- V. importar no sistema eletrônico de votação a lista dos eleitores (docentes, técnico-administrativos e discentes), com todas as informações necessárias para a votação;
- VI. providenciar a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.



Art. 13. A Reitoria e os Diretores-Gerais dos *Campi* e dos *Campi* Avançados deverão oferecer à Comissão Eleitoral os meios necessários para a operacionalização das normas de consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 14. Serão considerados, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 6.986/2009, membros do Colégio Eleitoral que poderão participar do processo da Consulta Pública a que se refere o Art. 1º deste Regulamento.

- I. todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMT, que entrarem em exercício até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores, e caberá à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e as Coordenadores de gestão de pessoas (CGP) de cada *Campi* e *Campi* Avançados a emissão das listas atualizadas de servidores docentes e técnico-administrativos aptos a votar;
- II. alunos regularmente matriculados no sistema acadêmico ou SUAP, até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos de Graduação e de Pós-graduação *latu sensu e stricto sensu* (presenciais ou à distância), cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes, e caberá à Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) ou Coordenação de Registro Escolar (CRE) de cada *Campi* e *Campi* Avançados, a emissão das listas atualizadas.

§ 1º O(A) eleitor(a) discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 2º O(A) servidor(a) que acumular os cargos de Técnico-administrativo em Educação e Docente, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral Central, para servidores lotados na Reitoria ou a Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, para servidores lotados nos *Campi* e *Campi* Avançados, para ciência e inclusão na lista de eleitores, até a data da homologação dos candidatos inscritos. Caso contrário, ficará o(a) servidor(a) obrigado(a) a votar com a matrícula mais antiga.

§ 3º O(A) servidor(a) que estiver matriculado em alguns dos cursos do IFMT, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral Central, para servidores lotados na Reitoria ou às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, para servidores lotados nos *Campi* e *Campi* Avançados, para ciência e inclusão na lista de eleitores, até a data da homologação dos candidatos inscritos. Caso contrário, ficará o(a) servidor(a) obrigado(a) a votar como servidor.

§4º São eleitores para o cargo de Reitor(a), todo os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMT e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos de Graduação e de Pós-graduação *latu sensu e stricto sensu* (presenciais ou à distância), cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

vinculado ao respectivo Campus onde se efetivará o processo de consulta.

§5º São eleitores para o cargo de Diretor-Geral, os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMT em seu respectivo Campus de lotação/SIAPE e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos de Graduação e de Pós-graduação *latu sensu e stricto sensu* (presenciais ou à distância), cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes vinculado ao respectivo Campus onde se efetivará o processo de consulta.

Art. 15. Não poderão participar do Processo de Consulta Eleitoral:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMT;
- III. professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993;
- IV. servidores cedidos por outras instituições ao IFMT;
- V. servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- VI. discentes sem vínculo acadêmico com o IFMT, em contrato de estágio não obrigatório remunerado, com fundamento na Lei nº 11.788/2008;
- VII. alunos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadram no perfil de curso técnico;
- VIII. discentes que se encontrarem em situação de trancamento de matrícula;
- IX. servidores inativos e pensionistas;
- X. Colaboradores voluntários e contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA, DAS INSCRIÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. De acordo com o Art. 12, § 1º da Lei nº 11.892/2008, e Art. 8º do Decreto nº 6.986/2009 poderão candidatar-se ao cargo de **Reitor(a)**, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer um dos *Campi* e *Campi Avançados* que integram o IFMT, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos de que trata o art. 12, § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, quais sejam:

- I. possuir o título de Doutor; ou,
- II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 1º Competirá à Comissão Eleitoral Central analisar os requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que se refere à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado.

§ 2º Cada candidato(a) poderá indicar à Comissão Eleitoral Central, por escrito e em formulário próprio, 01 (um) fiscal para a seção de votação e apuração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início da votação.

Art. 17. De acordo com o Art. 13, § 1º da Lei nº 11.892/2008 e Art. 8º do Decreto nº 6.986/2009, poderão candidatar-se ao cargo de **Diretores(as)-Gerais** dos *Campi* e *Campi* Avançados do IFMT os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos Técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do IFMT; ou,
- II. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º Considera-se o exercício de cargo ou função, para os fins do inciso II deste artigo, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *Campi*, *Campi* Avançados ou da Reitoria do IFMT.

§ 2º O(A) candidato(a) que se inscrever ao cargo de Diretor-geral valendo-se do requisito do inciso II deste artigo deverá anexar, à ficha de inscrição, declaração da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas ou da Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício, na qual constem as atribuições específicas do cargo ou função de gestão constante do organograma dos *Campi*, *Campi* Avançados ou da Reitoria.

§ 3º No caso de candidatos(as) que sejam substitutos(as) de titulares de cargos de gestão, para fins de comprovação do tempo mínimo estabelecido neste inciso, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

§ 4º A comprovação do requisito do art. 13, § 1º, III da Lei nº 11.892/2008 deverá ocorrer na forma de Portaria nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação.

§ 5º Caberá às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados analisar os requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo de sua competência encaminhar à Comissão Eleitoral Central a lista de candidaturas para homologação e publicação.

Art. 18. Os(As) candidatos(as) deverão requerer o afastamento de suas atribuições inerentes a seu cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades no IFMT, a partir da homologação da candidatura até a da apuração dos votos da consulta eleitoral, e o documento deverá ser entregue no ato da inscrição.

§ 1º Os docentes deverão entregar na respectiva coordenação de curso o plano de reposição de conteúdo das aulas não ministradas no período solicitado, quando for o caso.

§ 2º Os técnicos-administrativos em educação deverão informar as suas atividades a chefia imediata com respectivo plano de compensação.

§ 3º São consideradas funções, atribuições e atividades, o exercício de Cargos de Direção e Funções Gratificadas ou de Confiança, a participação em conselhos e comissões.

§ 4º O requerimento de que trata este Artigo deverá ser redigido de próprio punho ou digitado e devidamente assinado.

Art. 19. Não poderão candidatar-se a nenhum dos cargos do pleito:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. servidores com contrato por tempo determinado (Lei nº 8.745/1990), com modificações da Lei nº 9.527/1997);
- IV. colaboradores voluntários, contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998;
- V. servidores em licença para tratar de interesse particular (Lei nº 8.112/1990, Art. 91), e os servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Lei nº 8.112/1990, Art. 93 – com modificações da Lei nº 9.527/1997), salvo se a cessão for interrompida oficialmente até o último dia útil anterior ao fim do prazo para requerimento da candidatura;
- VI. servidor inativo e pensionista;
- VII. servidor condenado em processo de improbidade administrativa, transitado em julgado por órgãos de controle;
- VIII. servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato, transitado em julgado;
- IX. servidor afastado oficialmente das atividades do IFMT para ocupação de cargo público, por motivos particulares ou para capacitação de longo prazo, exceto quando não contemplar todo o período de Consulta Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 20. O registro da candidatura ao cargo de **Reitor(a)**, de acordo com o Calendário Eleitoral, deverá ser feito por formulário (Anexo II) disponibilizado na página oficial do IFMT, e no prazo determinado deverá protocolizar junto à Comissão Eleitoral Central ou Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi Avançados*, em via impressa, devidamente preenchidas pelo(a) candidato(a), os seguintes documentos:

- I. cópia de Carteira de Identidade (RG), ou equivalente com foto, que seja reconhecido no país;
- II. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. cópia do Título de Eleitor;
- IV. documentos comprobatórios do Art. 16 deste Regulamento;
- V. declaração de tempo de serviço fornecida pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) ou pelas Coordenações de Gestão de Pessoas (CGP);
- VI. certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- VII. certidão de quitação eleitoral ou cópia do comprovante de votação da última eleição.
- VIII. certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais constante no sítio eletrônico (<https://contasirregulares.tcu.gov.br/>) do Tribunal de Contas da União – TCU;
- IX. certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade no sítio eletrônico, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;
- X. resumo do Plano de Gestão, com no máximo 500 (quinhentas) palavras, em espaço simples, fonte Arial tamanho 12, nos formatos PDF ou .docx ou .odt, impresso e em CD, e também uma foto digital, para inserção na página eletrônica da Instituição;
- XI. documentação comprobatória do pedido de afastamento de suas atribuições inerentes ao cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades durante o período de Consulta Eleitoral.
- XII. os candidatos também deverão apresentar o *link* do currículo lattes, endereço eletrônico (email) pessoal e institucional, número de *WhatsApp* e outros meios (*Twitter*, *Facebook*, *Instagram*, *LinkedIn*, *Google* ou similares) que pretendam utilizar durante a campanha eleitoral.

§ 1º As inscrições somente serão efetivadas mediante a entrega física da documentação exigida nos Incisos I a XI, e as Fichas de Inscrição deverão ser entregues e assinadas pessoalmente, e perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral Central ou Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi Avançados*. O local de recebimento das inscrições será na sala destinada aos trabalhos da Comissão Eleitoral Central, localizada na Reitoria do IFMT em Cuiabá/MT, ou Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi Avançados* localizada no Campus.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central ou Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi Avançados*, após a conferência dos documentos, fornecerá ao candidato(a), um recibo constando a data e horário da entrega, e deverá ser assinado por um membro da Comissão.

§ 3º Considerando o período de pandemia da COVID-19 e às recomendações sanitárias para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

assegurar a proteção dos membros da Comissão Eleitoral e demais servidores, será permitida a entrada, apenas, do(a) candidato(a) e um membro apoiador.

Art. 21. O registro da candidatura ao cargo de **Diretor(a)-Geral** dos *Campi* e dos *Campi* Avançados, de acordo com o Calendário Eleitoral, deverá ser feito por formulário (Anexo III) disponibilizado na página oficial do IFMT, e no prazo determinado deverá protocolizar junto às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, em um via impressa, devidamente preenchidas pelo(a) candidato(a), os seguintes documentos:

- I. cópia da Carteira de Identidade (RG), ou equivalente com foto, que seja reconhecido no país;
- II. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. cópia do Título de Eleitor;
- IV. documentos comprobatórios do Artigo 17 deste Regulamento;
- V. declaração de tempo de serviço fornecida pela Diretoria Sistêmica de Gestão Sistêmica de Pessoas (DSGP) e pelas Coordenadorias de Gestão de Pessoas (CGP);
- VI. certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal); certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais constante no sítio eletrônico, disponível em: <https://contasirregulares.tcu.gov.br/> do Tribunal de Contas da União – TCU;
- VII. certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade no sítio eletrônico, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;
- VIII. resumo do Plano de Gestão, com no máximo 500 (quinhentas) palavras, em espaço simples, fonte Arial tamanho 12, nos formatos PDF ou .docx ou .odt, impresso e em CD, e também uma foto digital, para inserção na página eletrônica da Instituição;
- IX. documentação comprobatória do pedido de afastamento de suas atribuições inerentes ao cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades durante o período de Consulta Eleitoral. Os candidatos também deverão apresentar o *link* do currículo lattes, endereço eletrônico (e-mail) pessoal e institucional, número de *WhatsApp* e outros meios (*Twitter*, *Facebook*, *Instagram*, *LinkedIn*, *Google* ou similares) que pretendam utilizar durante a campanha eleitoral.

§ 1º As inscrições somente serão efetivadas mediante a entrega física da documentação exigida nos Incisos I a VIII, e as Fichas de Inscrição deverão ser entregues e assinadas pessoalmente e perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados em lugar previamente divulgado.

§ 2º As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, após a conferência dos documentos, fornecerá ao/a candidato(a), um recibo constando a data e horário da entrega, e deverá ser assinado por um membro da Comissão.

§ 3º Considerando o período de pandemia da COVID-19 e às recomendações sanitárias para assegurar a proteção dos membros da Comissão Eleitoral e demais servidores, será permitido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

a entrada, apenas, do(a) candidato(a) e um membro apoiador.

Art. 22. Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituições brasileiras reconhecidas pelo MEC; Ata de Defesa com Declaração de Conclusão, constando que o diploma se encontra em processo de expedição. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, deverá este estar devidamente revalidado por uma instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

Art. 23. Serão, automaticamente impugnadas, as inscrições dos(as) candidatos(as) que protocolizarem fora do prazo, bem como, em local diferente daquele onde concorrerá ao cargo.

Art. 24. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados* impugnarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação exigida ou de candidatos(as) que se encontrarem em alguma hipótese impedidos, de acordo com os requisitos deste Regulamento.

Art. 25. É **vedada** a inscrição do(a) candidato(a) para mais de um cargo.

Art. 26. É **vedada** a inscrição por correspondência, *e-mail* ou extemporânea.

Art. 27. Na Ficha de Inscrição, o(a) candidato(a) declarará conhecer e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

Art. 28. No prazo definido no cronograma, a Comissão Eleitoral Central publicará na página oficial do IFMT, o resultado preliminar dos candidatos inscritos para o cargo de Reitor(a) e para Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi Avançados*.

§ 1º Caberá interposição de recurso, por qualquer candidato(a) ou eleitor, no prazo estabelecido no cronograma do Processo de Consulta Eleitoral.

§ 2º Após julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

CAPÍTULO V DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 29. A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os Art. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, e do Art. 10 do Decreto nº 6.986/2009, em relação ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

total de eleitores aptos a votar, com a seguinte fórmula:

$$P_i = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right] \cdot 100$$

P_i = Percentual de votos obtidos pelo candidato

D_i = Total de votos de docentes obtidos pelo candidato

D = Total de eleitores docentes aptos a votar

T_i = Total de votos de técnico-administrativos obtidos pelo candidato

T = Total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

A_i = Total de votos dos discentes obtidos pelo candidato

A = Total de eleitores discentes aptos a votar

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

§ 3º O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais, em caso de empate análise em três casas decimais.

§ 4º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§ 5º Os registros da consulta à comunidade para escolha do Reitor(a) e Diretores(as)- Gerais dos *Campi* e *Campi Avançados* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso serão registrados em Ata.

§ 6º Entende-se por eleitores, aqueles aptos a votar de acordo com este Regulamento, e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 30. Os(As) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar Discente durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 31. Os(As) candidatos(as) aptos aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais estarão à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

disposição da campanha durante o período determinado pelo Calendário Eleitoral.

Art. 32. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço na página eletrônica do IFMT para publicação do Plano de Gestão e da foto dos candidatos e ainda, dos informes relacionados ao processo de consulta eleitoral.

§ 1º A divulgação na página eletrônica do IFMT, de que trata o *caput* do art. 32 deste Regulamento, ocorrerá em ambiente específico e apresentará o perfil, a foto dos candidatos ao cargo de Reitor(a), o *link* do currículo lattes e suas redes sociais, obedecendo a ordem alfabética de apresentação, conforme prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (Anexo I).

§ 2º Durante a campanha eleitoral, o candidato ao pleito, ou indicado por um candidato como membro de sua equipe, inclusive pelos seus substitutos legais, que pertencem ao quadro efetivo de servidores do IFMT, em hipótese alguma poderão atualizar conta eletrônica institucional, e/ou *blogs* e/ou as páginas pessoais hospedados no <ifmt.edu.br>, **exceto** rede sociais, *sites web* privados.

Art. 33. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades administrativas-pedagógicas que integram a estrutura organizacional do IFMT.

§ 1º As visitas deverão ser agendadas, com no mínimo 24h de antecedência, com a comissão eleitoral dos *Campi* e *Campi Avançados*, no caso dos(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a), e com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais, no caso dos candidatos a Diretor-Geral.

§ 2º Os(As) candidatos(as) e seus prepostos, nas visitas à Reitoria e aos *Campi*, deverão assegurar o distanciamento social e as proteções individuais, além de todas as demais diretrizes e recomendações do Comitê de Medidas Preventivas e Orientativas do IFMT, que determina a execução de medidas institucionais e comportamentais, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, ensino, pesquisa e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 3º O tempo de visitação deverá ser de, no máximo, 10 (dez) minutos em cada ambiente.

Art.34. Será permitida a afixação de cartazes em murais não oficiais, com divisão igualitária entre os candidatos, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

- I. A Comissão Eleitoral Central deverá designar local específico para os candidatos a Reitor(a) nas dependências da Reitoria.
- II. As Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados* deverão designar local específico para os candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais nas dependências dos *Campi* e *Campi Avançados*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 35. A campanha para o cargo de Reitor(a), Diretor-Geral de *Campus* e *Campus Avançado* do IFMT poderão ser realizadas de forma *online* para a divulgação de candidatos, propostas e plano de gestão, permitindo assim a criação de anúncios e o impulsionamento de conteúdos nas mídias sociais e outras plataformas.

- I. Serão permitidas as realizações de *lives*, considerando a suspensão das atividades presenciais. Ou uso da plataforma Google Meet®, Zoom® ou similares, não sendo permitido o uso de *login* institucional.
- II. A campanha *online* deverá obedecer aos requisitos do calendário eleitoral e as regras deste regulamento;
- III. É **vedada** a disseminação de *Fake News*, bem como a utilização de dispositivos, programas ou robôs que alterem o teor ou a repercussão da propaganda de campanha;
- IV. Caberá às Comissões Eleitorais analisar os pedidos de direito de resposta a conteúdos infringentes, garantindo que a repercussão desse direito se sirva dos mesmos meios utilizados para propagação do conteúdo danoso;
- V. A identidade visual das campanhas deverá respeitar as diretrizes do Manual de Uso da Marca dos Institutos Federais, disponível em:
http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manual_da_marca/ ;
- VI. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato;
- VII. É **expressamente proibida** a vinculação em *sites*, *blogs* e materiais de campanha de conteúdo atentatórios à imagem dos candidatos e que possibilitem o anonimato.

§ 1º O uso do *e-mail* institucional será permitido para cada candidato a Reitor(a), a Diretor(a)-Geral de *Campus* ou a Diretor(a) de *Campus* avançado, nas seguintes normas:

- I. Poderá enviar, no máximo, quatro mensagens (*e-mails*) para os grupos de e-mail institucional do IFMT, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha, e cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, sem anexos;
- II. O(A) candidato(a) a Reitor(a) destinará os e-mails a todos os servidores do IFMT, por meio do Informativo;
- III. O(A) Candidato(a) a Diretor(a)-geral de *campus* ou a Diretor(a) de *campus* avançado destinará os e-mails exclusivamente aos servidores do *campus* onde é candidato.

§ 2º Para publicação no site oficial do processo de consulta eleitoral do IFMT, cada candidato(a) a Reitor(a), a Diretor(a)-geral de *campus* ou a Diretor(a) de *campus* avançado poderá enviar um único vídeo de divulgação de sua candidatura para a Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatos a Reitor; para as Comissões Eleitorais de *Campi*, no caso de candidatos ao cargo de Diretor(a)-geral e para as Comissões Eleitorais de *Campi* Avançados, no caso de candidatos a Diretor(a), de acordo com os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- I - O vídeo deverá ter o formato MP4 com, no máximo, 10 (dez) minutos;
- II - O conteúdo do vídeo será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

§ 3º Os(As) candidatos(as) deverão retirar todo o material de campanha (impresso ou eletrônico) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

Art. 36. É vedado durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens, serviços e materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros.

Art. 37. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato (a) ou eleitor.

Art. 38. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. ofender verbalmente, ou distribuir e publicar textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. a perturbação do ambiente administrativo da Reitoria, e nos ambientes escolar e administrativo dos *Campi* e *Campi* Avançados, polos de educação à distância, núcleos avançados, centros de referências e unidades de extensão providas pelos *Campi* e *Campi* Avançados;
- III. a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. a incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades dos *Campi* e *Campi* Avançados, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo com a prévia comunicação e autorização da Comissão Eleitoral Competente;
- V. a alteração da marca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a), em desacordo com o “Manual da Marca”, disponível em: http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manual_da_marca/ ;
- VI. criar obstáculos, embaraços e constrangimentos de qualquer forma e em qualquer veículo de comunicação, dificultando ou impedindo o andamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, e dos candidatos;
- VII. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;
- VIII. veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “Fake News”;
- IX. adotar comportamento que atente contra as ações de combate à COVID-19;
- X. boca de urna por parte dos candidatos, apoiadores ou simpatizantes, utilizando de forma direta ou indireta a estrutura funcional e material (equipamentos, veículos oficiais, bens



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

e/ou serviços da administração pública) para fins de impressão e/ou transporte de material de campanha;

XI. utiliza meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública.

Art. 39. Não será permitido, em hipótese alguma:

- I. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos *Campi*, *Campi* Avançados e Reitoria;
- II. usufruto de diárias, auxílios estudantis, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

§ 1º As infrações contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFMT e especificadas neste Regulamento, ficando a apuração dos atos a cargo das Comissões Eleitorais de cada *campus*, *campus* avançado e/ou central.

§ 2º É desnecessária a autorização ou supervisão das Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e Comissão Eleitoral Central para a prática de atos de campanha ou pré-campanha fora das dependências do IFMT, de *sites* e das redes sociais oficiais ou dos meios, (*e-mail*, telefones, *Facebook*, *Instagram*, *WhatsApp*, entre outros) indicados pelo(a) candidato(a).

Art. 40. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 41. Será imputada solidariedade aos candidatos e a seus partidários pelos atos que infringirem este Regulamento.

Art. 42. O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no Calendário Eleitoral, e em conformidade com este Regulamento.

Art. 43. O(A) candidato(a) deverá arcar com todos os custos de sua campanha, em hipótese alguma poderá requerer ou usufruir de serviços, bens e benefícios vinculados ao IFMT.

CAPÍTULO VII DO DEBATE

Art. 44. A organização dos debates ficará a cargo das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados e da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central poderá delegar às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados a função de organizar os debates entre os candidatos(as) a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Reitor(a).

Art. 45. Será realizado, no mínimo, um debate entre os candidatos a Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados durante a campanha eleitoral.

Art. 46. Os debates entre candidatos(as) a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *Campi* e *Campi* Avançados, NÃO poderão ocorrer no mesmo dia.

Art. 47. Compete à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, a divulgação das datas, horários e locais dos debates na página eletrônica oficial do IFMT.

Art. 48. Durante a campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral Central organizará, dois debates entre os(as) candidatos(as) a Reitor(a), com transmissão *on-line*, obedecendo as seguintes regras:

- I. Todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;
- II. A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização dos debates; no caso de apenas um candidato estar presente, o debate realizar-se-á sob a forma de entrevista;
- III. Todos os debates deverão ser realizados a distância e transmitidos *online*.

Art. 49. Caberá à Comissão Eleitoral Central, pautada nas normas deste Regulamento, elaborar as regras para conduzir os debates entre os candidatos(as) a Reitor(a) e a Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

CAPÍTULO VIII DAS DENÚNCIAS, INFRAÇÕES, PENALIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 50. As infrações eleitorais deste capítulo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, no Código de Ética do Servidor Público Federal - Decreto nº 1.171/1994, Lei nº 8.112/1990, no Regimento Disciplinar Discente - Resolução CONSUP/IFMT nº 115/2016 e a este Regulamento, e também no Regulamento para Debates elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados.

§ 1º Os servidores que transgredirem as normas contidas neste Regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

§ 2º Os discentes que violarem as normas deste Regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Discente vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§ 3º As denúncias, devidamente identificadas, referentes às irregularidades cometidas pelos candidatos(as) à Reitor(a) e candidatos(as) à Diretores(as)-Gerais e seus eleitores durante a campanha, fundamentadas e assinadas, redigidas em formulário específico e encaminhadas em formato PDF para o e-mail: comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br , para a apuração dos fatos.

Art. 51. As denúncias sobre irregularidades cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante o processo eleitoral serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito, conforme o modelo disposto em edital específico.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de até 2 (dois) dias úteis (de segunda a sexta-feira, exceto feriados), para sua defesa, prazo que começa a ser contado no dia seguinte ao envio da comunicação. A notificação será enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato, para apresentação de defesa escrita, em PDF, assinadas todas as folhas e enviadas ao e-mail comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br.

§ 2º É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento do e-mail para recebimento das notificações, considerando-se efetuada a notificação no último minuto do dia em que ela foi encaminhada ao destinatário, independentemente da efetiva visualização da notificação.

§ 3º Caso seja necessária, a oitiva de testemunhas será realizada virtualmente, conforme orientação da comissão responsável que constará na notificação, cabendo ao interessado fornecer, junto com a denúncia ou defesa, o endereço de e-mail, número de telefone para notificação da testemunha indicada.

§ 4º Todas as audiências serão gravadas.

§ 5º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral competente poderá decidir pelo cancelamento do registro da candidatura do(s) responsável(is) pela infração do candidato ao cargo de Reitor(a), ou de Diretor(a)-geral de *campus*, ou Diretor(a) de *campus* avançado, de que trata o art. 1º deste Regulamento, ou aplicar, se for o caso, outras medidas cabíveis conforme este Regulamento.

§ 6º Da decisão da Comissão Eleitoral de *Campus*, pelo cancelamento do registro da candidatura, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 1(um) dia útil, à Comissão Eleitoral Central.

§ 7º Da decisão da Comissão Eleitoral Central, pelo cancelamento do registro da candidatura na hipótese contemplada no § 5º, caberá recurso, interposto em 1(um) dia útil, ao Conselho Superior do IFMT.

§ 8º Qualquer membro da comunidade escolar é parte legítima para apresentar denúncias.

Art. 52. Todas as denúncias, devidamente fundamentadas, serão apuradas pelas Comissões Eleitorais dos *Campi*, Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados e/ou pela Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Eleitoral Central.

§ 1º As denúncias deverão vir acompanhadas de apresentação das provas, devidamente fundamentadas, com a identificação do denunciante.

§ 2º Não se considera fonte idônea a que constituir em denúncia anônima.

Art. 53. Constituem infrações disciplinares:

- I. realizar propaganda em período e local não permitidos
- II. veicular informações com conteúdo falso, “Fake News”;
- III. Alterar o uso da marca do IFMT;
- IV. fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar do IFMT por meio verbal, impresso e/ou eletrônico;
- V. criar obstáculos, embaraços, não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais ou dificultar, de qualquer forma, o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- VI. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do IFMT;
- VII. promover pichações ou outros atos que causem danos às instalações dos *Campi, Campi* avançados e Reitoria;
- VIII. ofender verbalmente, distribuir textos, cartazes e/ou mídias eletrônicas que contenham expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- IX. praticar atos atentatórios à integridade física de quaisquer dos membros da comunidade escolar do IFMT;
- X. dotar comportamento que atente contra as ações de combate à COVID-19;
- XI. violar deveres, proibições do código de ética e do estatuto dos servidores públicos federais;
- XII. utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública;
- XIII. cometer crime contra a administração pública;
- XIV. praticar incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- XV. criar situações de lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio;
- XVI. praticar atos de corrupção.

Art. 54. As infrações de que trata o artigo anterior deste Regulamento estão elencadas em três grupos, de acordo com a gravidade da conduta e da penalidade correspondente, sendo elas infrações leves, graves e gravíssimas.

§ 1º Constituem infrações leves as elencadas nos incisos I e II do artigo 53 deste Regulamento.

§ 2º Constituem infrações graves as elencadas nos incisos III a VII do artigo 53 deste Regulamento.

§ 3º Constituem infrações gravíssimas as elencadas nos incisos VIII a XV artigo 53 deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Regulamento.

Art. 55. As penalidades a serem aplicadas nos casos das infrações previstas no artigo 54 deste Regulamento são advertências, em caso de infrações leves; suspensão, em caso de infrações graves e/ou reincidência em infrações leves e cassação da inscrição eleitoral, em caso de infrações gravíssimas e/ou reincidência da penalidade de suspensão.

Art. 56. A penalidade de advertência será aplicada por escrito, nos casos elencados § 1º do artigo 54 deste Regulamento, e será comunicada por meio do correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da penalidade de advertência, será aplicada a sanção de suspensão da participação do(a) candidato(a) em debates, até a data final da campanha, sendo comunicada, por escrito, por meio do correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Art. 57. A penalidade de suspensão consistirá na supressão do direito de participação do(a) candidato(a) em debates até a data final da campanha e será aplicada aos casos elencados no § 2º do artigo 54 deste Regulamento, sendo enviada, por escrito, para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a), além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da penalidade de suspensão, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, a ser comunicada por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Art. 58. A penalidade cassação da inscrição eleitoral será aplicada nos casos elencados § 3º do artigo 54 deste Regulamento e sua comunicação será enviada, por escrito, para o correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Art. 59. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público ou para o processo eleitoral, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais e o comportamento do candidato durante o processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral Central reduzir ou agravar a penalidade imposta, a depender do caso concreto.

Parágrafo único: Assegurado ao acusado o direito ao contraditório e da ampla defesa.



CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 60. O IFMT adotará o sistema de votação *online* para a realização de eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 61. O sistema de votação *online* adotado para o processo de consulta eleitoral para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de Campus e Campus Avançado do IFMT deverá possuir as seguintes características:

- I. sigilo: o sistema não permitirá interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II. privacidade: garantir a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III. rastreabilidade: fornecer, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- IV. integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. apuração dos votos: permitir a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de Reitor(a), Diretor(a)-geral de campus e Diretor de campus avançado;
- VI. comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 62. O sistema de votação *online* para o processo de consulta eleitoral para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *Campus* e *Campus Avançado* do IFMT deverá permitir a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- I. administrador: um representante da Comissão Técnica, designado pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, com responsabilidade de configurar as urnas, no início e no encerramento da eleição, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais;
- II. eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos *Campi* e Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados do IFMT.

Subseção I Da configuração eletrônica

Art. 63. O presidente da Comissão Eleitoral Central solicitará à Comissão Técnica, via SUAP, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

uso do sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, incluindo os seguintes documentos:

- I. ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos *Campi* e Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados do IFMT;
- II. ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à comunidade escolar, com previsão da votação *online*.

Parágrafo único. A solicitação descrita no *caput* deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao cronograma disposto em edital específico.

Art. 64. O presidente da Comissão Eleitoral Central deverá encaminhar, via SUAP, ao administrador do sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, instituído pela Comissão Eleitoral Central, os seguintes documentos:

- I. lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente das Comissões Eleitorais Central, dos *Campi* e dos *Campi* Avançados do IFMT, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;
- II. data e horário da votação e da apuração;
- III. lista de eleitores aptos a votar, elencados por Campus e categoria (docente, técnico-administrativo e discente), informando o nome completo, e-mail, o CPF, seguido do número de matrícula SIAPE/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- IV. lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (docentes, técnicos administrativos e discentes) e por *campus*, *campus* avançado e Reitoria, informando o nome completo, e-mail, o CPF e o número SIAPE/Registro Acadêmico, conforme o caso.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais de *Campi*, *Campi* Avançados e Central poderão solicitar que observadores externos ao IFMT, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral e/ou outros órgãos federais acompanhem o processo de votação no sistema de votação *online* adotado pelo IFMT.

Art. 65. A Comissão Técnica será responsável pelo processo de configuração do sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, às Comissões Eleitorais dos *Campi*, dos *Campi* Avançados e Central do IFMT.

§ 1º Além da lista de candidatos informados pelas Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e Central do IFMT, em cada urna, haverá também opção de voto “Em Branco”, que deverá aparecer nesta ordem após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pelas Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e/ou Central, obedecendo ao mesmo procedimento a que se refere o artigo 14 de acordo com cronograma específico disposto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

em edital.

§ 3º Após prazo estipulado neste edital, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 66. A Comissão Técnica configurará 60 (sessenta) urnas, compreendendo:

- I. uma urna para o segmento docente para cada *Campi* e *Campi Avançado*;
- II. uma urna para o segmento discente para cada *Campi* e *Campi Avançado*;
- III. uma urna para o segmento técnico-administrativo para cada *Campi* e *Campi Avançado*;
- IV. uma urna para o segmento técnico-administrativo da Reitoria;
- V. uma urna para o segmento docente para o Centro de Referência de Educação à Distância;
- VI. uma urna para o segmento discente para o Centro de Referência de Educação à Distância.

§ 2º As urnas descritas nos incisos IV ao VI votarão apenas para Reitor(a).

§ 3º Os docentes lotados na reitoria deverão votar na urna do Centro de Referência de Educação à Distância.

§ 4º Os Técnicos-administrativos em Educação lotados no Centro de Referência de Educação à Distância deverão votar na urna da Reitoria.

§ 5º Os discentes matriculados nos cursos da Universidade Aberta do Brasil (UAB), deverão votar na urna do Campus a qual efetivou sua matrícula.

§ 6º Os Discentes matriculados nos cursos que são ministrados em Centro de Referências/Núcleos Avançados, deverão votar na urna do Campus a qual efetivou sua matrícula.

Art. 67. O sistema de votação *online* adotado pelo IFMT será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

- I. A Comissão Técnica deverá publicar, conforme cronograma disposto em edital, o código fonte personalizado para o pleito no IFMT, para os cargos de Reitor(a), Diretor(a)-geral de *Campus* e Diretor(a) de *Campus Avançado*, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no sistema utilizado;
- II. É **facultado** a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do sistema de votação operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema;
- III. A indicação do fiscal técnico deve ser realizada em obediência ao cronograma disposto



em edital, e deve atender ao prescrito neste Regulamento.

Subseção II

Do procedimento de consulta e votação

Art. 68. O sistema de votação será eletrônico, por meio do sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (*smartphone*, *tablet* ou computador), preferencialmente utilizando navegador Chrome® ou Firefox®, para a escolha do(a) candidato(a) a Reitor(a), Diretor(a)-geral de *campus* ou Diretor(a) de *campus* avançado, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 69. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo sistema de votação *online* adotado pelo IFMT.

Art. 70. Compete à Comissão Técnica prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, até as 16 horas da data da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço comissaocentral.eleicoes@ifmt.edu.br.

Art. 71. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 72. Em cada *Campus*, *Campus* avançado, polos de educação da distância e na Reitoria, haverá, no mínimo, um computador com internet e pelo menos 02 membros das Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e/ou Central e um integrante da Comissão Técnica de cada *campus*, *campus* avançado e da Reitoria.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral dos *Campi* e *Campi* Avançados, juntamente com Comissão Técnica organizar e garantir, no mínimo, um computador com internet para situações de servidores e/ou estudantes impossibilitados de acessar algum dispositivo conectado à internet (*smartphone*, *tablet* ou computador), para a garantia do direito ao voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§ 2º Deve-se respeitar, rigorosamente, nos locais de votação dos *Campi* e/ou Reitoria, as normas de combate à COVID-19, instituídas pelo Comitê de Medidas Preventivas e Orientações relativas ao novo coronavírus (COVID-19) do IFMT e pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais respectivos.

Art. 73. O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com internet, em cada *campus*, *campus* avançado e na Reitoria, será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

Art. 74. Compete aos membros das Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados:

- I. presidir os trabalhos no dia da votação;
- II. conferir a integridade do material físico recebido e o acesso à internet para a votação;
- III. identificar e quantificar os fiscais, quando houver;
- IV. dirimir as dúvidas que ocorram, durante o processo de votação;
- V. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Central;
- VI. assinar a Ata de ocorrências.

Art. 75. Para o seu funcionamento do local de votação nos *Campi* a Comissão Eleitoral do *Campus* e *Campus* Avançado receberá seguintes materiais:

- I. modelo de Ata;
- II. edital e regulamento de eleição;
- III. computador com acesso à internet;
- IV. papel e caneta;
- V. cabine.

Art. 76. Terminado o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

- I. solicitar ao secretário que lavre a Ata, em modelo padrão distribuído pela Comissão Eleitoral Central;
- II. encaminhar todos os documentos do processo de consulta utilizados nos *Campi*, *Campi* avançados e Reitoria, ao presidente da Comissão Eleitoral Central.

Art. 77. O processo de votação desenvolver-se-á em datas e horários, de acordo com o Calendário Eleitoral deste Regulamento (Anexo I), e será publicado na página oficial e institucional.

Art. 78. O processo de Consulta Pública para a escolha de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 79. O horário de votação será ininterrupto e determinado pela Comissão Eleitoral Central, compreendendo todos os turnos de funcionamento da Instituição, considerando as particularidades de cada *Campus* e *Campus Avançado*, conforme este Regulamento.

Art. 80. Caberá às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi Avançados* a solicitação das listas nominais de votação a Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE), ou a Coordenação de Registro Escolar (CRE), e a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) nos *Campi* e *Campi Avançados*, e caberá à Comissão Eleitoral Central a solicitação das listas nominais de votação à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) referendadas pelos respectivos responsáveis.

Art. 81. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e demais parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, NÃO poderão compor e auxiliar em quaisquer Comissão Eleitoral.

Art.82. Fica **vedado** no dia da eleição:

- I. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III. a distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos(as).

Art.83. Aos discentes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos Subsequentes e Concomitantes, e de Graduação, que fizerem parte das Comissões Eleitorais, sem prejuízos de suas atividades acadêmicas, também será concedida uma declaração de 20 (vinte) horas para fins de atividades complementares.

CAPÍTULO X DOS FISCAIS

Art. 84. Cada candidato(a) ao cargo de Reitor(a), Diretor(a)-Geral poderá indicar 01 (um) fiscal, maior de 16 anos, por *campus*, *campus* avançado e Reitoria, conforme cronograma disposto em edital.

§ 1º É **vedada**, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§ 2º Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato(a) no *campus*, *campus* avançado e Reitoria.

Art. 85. As Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi Avançados* e Central fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral Central, contendo suas respectivas identificações.

Parágrafo único. Durante o dia da votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no *caput* deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 86. A ausência de fiscal não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 87. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do presidente da Comissão Eleitoral, o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 88. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até às cabines de votação.

Parágrafo único. Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes ser encaminhados aos membros da comissão eleitoral do Campus ou Campus Avançado, cujos membros são responsáveis por tais esclarecimentos.

Art. 89. Os fiscais devem manter uma distância suficiente do computador, de forma a garantir o pleno exercício de voto, durante todo o período da votação.

Art. 90. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre as Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi Avançados* e/ou Central e/ou a Comissão Técnica.

Art. 91. Os fiscais de apuração e/ou técnicos só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral dos *Campi*, *Campi Avançados* e/ou Central e após terem seu credenciamento verificado, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 92. A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas, pelo administrador instituído pela Comissão Eleitoral Central, acompanhado pelos membros titulares das Comissões Eleitorais de cada *campus* e *campus* avançado, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º O processo de apuração e totalização dos votos para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral será transmitido através do canal do IFMT no *YouTube*, no endereço <https://www.youtube.com/ifmtoficial>

§ 2º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado do *Campus*, *Campus* avançado ou Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§ 4º Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em Ata redigida pelo secretário, assinada pelos membros das Comissões Eleitorais e candidatos presentes.

Art. 93. No relatório de apuração de cada uma das 60 (sessenta) urnas, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por segmento;
- b) número de votos recebidos pelo candidato, por segmento de eleitores (docentes, técnicos-administrativo ou discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral dos *Campi*, *Campi Avançados* e Central;
- c) número de votos em branco, por segmento.

Art. 94. Na transmissão *online* contemplada pelo § 1º do artigo 92, acompanhada pelos membros das Comissões Eleitorais e candidatos ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do sistema de votação *online* adotado pelo IFMT, e elaborará o mapa de totalização.

Parágrafo único. O *template* do mapa de totalização utilizado no *caput* deste artigo será disponibilizado um dia antes da votação na página oficial do processo de consulta, para aqueles que desejem acompanhar a contabilização em tempo real.

Art. 95. Ao concluir o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

Parágrafo único. Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFMT; em segundo, o mais antigo no serviço público federal, e, em terceiro, o mais idoso.

Art. 96. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta, no prazo de até 04 (quatro) dias após a proclamação do resultado final.

Art. 97. Será considerado eleito o(a) candidato(a) que obtiver o maior percentual de votos, conforme método matemático de cálculo descrito neste Regimento.

Art. 98. O processo de consulta será finalizado com a publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central do IFMT, na qual constará o nome dos candidatos eleitos para cada cargo, conforme dispõe este Regulamento.

CAPÍTULO XII



DOS RECURSOS

Art. 99. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados para o e-mail <comissao central.eleicoes@ifmt.edu.br> da Comissão Eleitoral Central (CEC), no caso do cargo de Reitor(a) e da Comissão Eleitoral Local do *Campus*, para o cargo de Diretor(a)-geral ou, no caso de cargo de diretor de *campus* avançado.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral competente notificar o(a) candidato(a), cuja inscrição tenha sido contestada, por meio do correio eletrônico indicado e publicado na página oficial do processo de consulta, e este terá prazo estipulado para apresentar sua defesa, conforme cronograma disposto em edital específico.

§ 2º As Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e Central competentes julgarão os recursos contra a homologação de candidaturas.

§ 3º A comissão eleitoral publicará a relação definitiva, com homologação de inscrição dos candidatos, com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos, aptos a concorrerem ao cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral.

Art. 100. A competência para o julgamento dos recursos será a estabelecida na Capítulo VIII deste Regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos apresentados. O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central, sendo que um deles deverá ser o presidente, vice-presidente ou secretário.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central comunicará suas decisões sobre os recursos ao Conselho Superior do IFMT, encaminhando relatório circunstanciado do processo de consulta, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração.

Art. 101. Após a publicação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral Central, na página oficial do processo de consulta, para o cargo de Reitor(a) e para os cargos de Diretor(a)-Geral, caberá recurso, por e-mail, às Comissões Eleitorais *de Campi* ou *Campi* Avançados, conforme cronograma disposto em edital, nos prazos e horários estipulados.

CAPÍTULO XIII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Serão computados como dias úteis aqueles em que houver atividade comercial no Estado de Mato Grosso, exceto os feriados.

Parágrafo único. Os horários mencionados neste Regulamento se referem ao horário oficial da capital de Mato Grosso.

Art. 103. A Comissão Eleitoral Central, a partir da homologação do Processo de Consulta Eleitoral, fica convocada durante todo certame e ressalvadas com todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 104. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível na página eletrônica do IFMT, em locais visíveis e de fácil acesso nos *Campi*, *Campi Avançados* e Reitoria.

Art. 105. Todos os suplentes das Comissões Eleitorais de *Campi* e *Campi Avançados* poderão ser convocados.

Art. 106. As solicitações de diárias e passagens dos membros da Comissão Eleitoral Central, deverão ser encaminhadas à Reitoria para análise e providências, se for o caso.

Art. 107. É **vedada**, aos membros das comissões eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação, participação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único. É garantido, aos membros das comissões eleitorais, o direito de, como eleitores, buscarem informações acerca dos candidatos e seus programas.

Art. 108. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões no âmbito do processo eleitoral, desde que haja um *quórum* mínimo de 05 (cinco) membros, com representatividade de cada segmento.

Art. 109. Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 110. A Comissão Eleitoral Central publicará, na página oficial do processo de consulta resultados, orientações, regulamentos complementares e demais normatizações inerentes ao processo eleitoral.

Art. 111. Caberá ao Presidente do Conselho Superior do IFMT designar o servidor ou servidores que ficarão responsáveis por todas as publicações e organização da página oficial



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

do IFMT destinada ao processo eleitoral do quadriênio 2021/2024.

Art. 112. O Presidente do Conselho Superior do IFMT designará, por ato oficial, os servidores da Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) ou Coordenação de Registro Escolar (CRE), Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação (DSTI), Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) ou Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) e Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), que deverão auxiliar diretamente nas informações necessárias a realização do pleito.

Art. 113. As Comissões Eleitorais deverão convidar os(as) candidatos(as) para participação, *online*, dos seguintes atos:

- I. reunião de deferimento e/ou indeferimento dos recursos apresentados e alterações realizadas na minuta do regulamento;
- II. configuração do sistema de votação *online*;
- III. cadastros dos(as) candidatos(as) e eleitores;
- IV. apuração.

Art. 114. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Central.

Cuiabá-MT, 27 de **outubro** de 2020.

Ivo da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Kleber Gonçalves Bignarte
Vice-presidente da Comissão Eleitoral Central

Elisângela Maria da Silva
Secretária da Comissão Eleitoral Central

Daniel de Rezende
Membro da Comissão Eleitoral Central

Denner Júnior Barbosa
Membro da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Isamara Souza da Costa
Membro da Comissão Eleitoral Central

Vinícius Dias de Queiroz
Membro da Comissão Eleitoral Central

Amarildo Jobin Campos Neves
Membro da Comissão Eleitoral Central

Sérgio Arantes Danna
Membro da Comissão Eleitoral Central

*versão original assinado pelos membros da Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

| Ações | Competência | Data |
|--|---|---|
| Publicação para a comunidade da Minuta de Regulamento Eleitoral | Comissão Eleitoral Central | 27/10/2020 |
| Prazo para envio das contribuições da comunidade na Minuta de Regulamento Eleitoral | Comissão Eleitoral Central | 28 e 29/10/2020 até às 12h |
| Publicação do Regulamento Eleitoral | Comissão Eleitoral Central | 29/10/2020 |
| Prazo para recursos e impugnação do Regulamento Eleitoral | Comissão Eleitoral Central | 30/10/2020 a 03/11/2020 |
| Publicação do Regulamento Eleitoral pós recurso | Comissão Eleitoral Central | 04/11/2020 |
| Inscrição dos(as) candidatos(as) ao pleito | Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados | 05/11/2020 a 06/11/2020 08h às 17h |
| Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) | Comissão Eleitoral Central | 09/11/2020 até às 17h |
| Período de interposição de recursos aos(as) candidatos(as) inscritos(as) | Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados | A partir das 17h do dia 09 até as 17h do dia 11/11/2020 |
| Publicação da lista de inscrições deferidas | Comissão Eleitoral Central | 13/11/2020 até às 17h |
| Período de Campanha Eleitoral | Candidatos(as) | 14/11/2020 a 03/12/2020 |
| Reunião com os(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) / Apresentação do Regulamento para os debates. | Comissão Eleitoral Central e Candidatos(as) a Reitor(a) | 17/11/2020 |
| Publicação do Regulamento para Debates, datas e ferramenta utilizada para a de realização dos debates. | Comissão Eleitoral Central | 18/11/2020 |
| Publicação da lista de eleitores aptos a votar | Comissão Eleitoral Central | 25/11/2020 |
| Interposição de recursos à lista de eleitores aptos | Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados | 25 e 26/11/2020 |
| Publicação da lista de eleitores aptos pós- | Comissão Eleitoral | 27/11/2020 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

| | | |
|--|---|------------------------------|
| recursos | Central | |
| Cadastro das listas de eleitores, cédulas e urnas no Sistema de votação <i>online</i> | Comissão Eleitoral Central e Comissão Técnica | 02/11/2020 |
| Votação | Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi Avançados</i> , Comissão Técnica | 04/12/2020 Das 09h às 20h |
| Início da apuração | Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e <i>Campi Avançados</i> e Comissão Técnica. | 04/12/2020 às 20h |
| Divulgação do resultado preliminar | Comissão Eleitoral Central | 07/12/2020 |
| Interposição de recursos ao resultado preliminar | Comissão Eleitoral Central | 07/12/2020 a 09/12/2020 |
| Divulgação do resultado final | Comissão Eleitoral Central | 10/12/2020 |
| Encaminhamento dos resultados das eleições de Reitor e dos diretores Gerais dos <i>Campi</i> e <i>Campi Avançados</i> ao Conselho Superior – CONSUP para homologação | Comissão Eleitoral Central | 11/12/2020 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO(A) À REITOR(A)

| | | | | |
|--|----|-------------|-------------|-----------|
| Nome | do | (a) | candidato | (a): |
| Nome | na | | | cédula: |
| Data | de | nascimento: | ___/___/___ | Cargo |
| efetivo: _____ | | | | |
| Matrícula SIAPE: _____ | | | | |
| Cédula de Identidade (RG) nº _____ Órgão Expedidor _____ | | | | |
| Data | de | Admissão: | ___/___/___ | Campus de |
| lotação: _____ | | | | |
| Endereço: _____ | | | | |
| Bairro: _____ Cidade: _____ UF _____ | | | | |
| CEP: _____ Telefone(s): _____ | | | | |
| Número de WhatsApp: _____ | | | | |
| Link de Facebook: _____ | | | | |
| Link de Instagram: _____ | | | | |
| Link do linkedIn: _____ | | | | |
| Link do Lattes: _____ | | | | |
| Outros links de redes sociais e páginas privadas: _____ | | | | |

E-mail: _____

Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DIRETOR(A)-GERAL DE CAMPUS

| | | |
|--|----|----------------------------|
| Nome | do | (a) |
| candidato(a): _____ | | |
| Nome na cédula: _____ | | |
| Campus | a | que |
| concorre: _____ | | |
| Data | de | nascimento: ____/____/____ |
| efetivo: _____ | | Cargo |
| Matricula SIAPE: _____ | | |
| Cédula de Identidade (RG) nº _____ | | Órgão Expedidor _____ |
| Data | de | admissão: ____/____/____ |
| lotação: _____ | | Campus de |
| Endereço: _____ | | |
| Bairro: _____ Cidade: _____ UF _____ | | |
| CEP: _____ Telefone(s): _____ | | |
| E-mail: _____ | | |
| Número de WhatsApp: _____ | | |
| Link de Facebook: _____ | | |
| Link de Instagram: _____ | | |
| Link do linkedIn: _____ | | |
| Link do Lattes: _____ | | |
| Outros links de redes sociais e páginas privadas: | | |
| Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT. | | |
| _____, _____ de _____ de 2020. | | |
| _____ Assinatura | | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DE *CAMPI* E *CAMPI AVANÇADOS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula: _____ Telefones: _____

e-mail: _____

Campus: _____

Segmento: () docente () técnico-administrativo () discente

Fiscal do Candidato: _____

Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) fiscal

Assinatura do(a) candidato (a)